



Tema:
010



Processo(s):
[RR - 1325-18.2012.5.04.0013](#)

Questão Submetida a Julgamento: Definir sobre a existência de risco à saúde e integridade física dos trabalhadores expostos à radiação ionizante dos aparelhos de raio-x móvel com vistas ao recebimento do adicional de periculosidade previsto no art. 193 da CLT.

Tese Firmada:

I - a Portaria MTE nº 595/2015 e sua nota explicativa não padecem de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

II - não é devido o adicional de periculosidade a trabalhador que, sem operar o equipamento móvel de Raios X, permaneça, habitual, intermitente ou eventualmente, nas áreas de seu uso.

III - os efeitos da Portaria nº 595/2015 do Ministério do Trabalho alcançam as situações anteriores à data de sua publicação.

Situação do Tema: Transitado em Julgado.

Assunto: Adicional de Periculosidade (1681).

Referência Legislativa: Art. 193 da CLT; OJ 345 da SBDI-1 do TST e Portaria 595/2015 do Ministério do Trabalho.

Data da Afetação do Recurso ao Rito dos Repetitivos: 9/2/2017.

Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho.

Órgão Julgador: SBDI-1 Plena.

Classe Processual: RR (1008).

Data do Julgamento do Tema: 1º/8/2019.

Data de Publicação do Acórdão: 13/9/2019. [Link do Acórdão.](#)

Data do Trânsito em Julgado: 24/11/2021.



Clique aqui para acessar o acórdão indexado

